BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em_____Discusão
Por:_____
Plenário: ____/____/____
_____

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE PT

PROJETO DE LEI Nº. /2023, DE FEVEREIRO DE 2023

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TEMPO PARA VEICULAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA SOBRE O COMBATE E A PREVENÇÃO DA "PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – ESTADO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei municipal:

Art. 1º Em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do município de Santarém, deverão ser destinados um período de tempo ou espaço para a veiculação de Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, violência e Abuso sexual contra crianças e Adolescentes.

§1º Ficam incluídos nos termos desta Lei, os eventos promovidos pelo Município, bem como as Casas Noturnas, os teatros, as casas de shows, Feiras, Eventos culturais, Eventos das secretarias e autarquias da cidade em geral.

§ 2º o tempo mínimo de duração será de 30 (trinta) segundo a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de som, telões, faixas, cartazes, banners e outros meios de acordo com a disponibilidade dos promotores, no decorrer das festividades.

Parágrafo Único – Fica Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), fica responsável de produzir as peças de produção para os materiais informativos.

Art. 2º Na Campanha Publicitária Educativa deverá obrigatoriamente constar ou mencionar a seguinte informação: **Disque 100 para Denúncias – A ligação é Anônima e Gratuita'.**

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos organizadores do evento o pagamento de multa no valor estipulado pela secretaria ou entidade oficial competente, através de decreto, sendo que na primeira reincidência este valor será cobrado em dobro e a segunda reincidência acarretará ao infrator a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE - PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TEMPO PARA VEICULAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA SOBRE O COMBATE E A PREVENÇÃO DA "PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – ESTADO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei solicitando espaço destinado para **veicular "Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra crianças e adolescentes em todos os eventos culturais, esportivos, shows e outros equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do município de Santarém"**, têm como norteamento ímpar, chamar atenção da sociedade e toda a juventude sobre este nocivo e repetitivo problema que tem ocorrido. De acordos com os dados Estatístico de Atendimento dos anos de 2021 e 2021 do Conselho Tutelar de Santarém, totaliza 103 casos dê violações de direitos registrados, entre a faixa etária de 00 a 18 anos incompletos, do sexo masculino e feminino. Nossa intenção principal, além de divulgar o **"Disque 100"** para denúncias, que sejam incluidos nos materiais os números de contato e das unidades dos conselhos tutelares de Santarém, para que toda população, use como uma importante ferramenta para o combate nas denúncias, deste mal que devasta a vida de crianças e famílias de toda a nossa municipalidade. Deste modo, será levada a informação por meios publicitários em eventos de todos os gêneros, visando alertar, informar e minimizar a incidência deste tipo de crime em nossa cidade, alertando assim toda a sociedade acerca deste mal que tem números elevados em nosso meio. A maioria das pessoas quer ajudar e denunciar, entretanto desconhecem os números e os mecanismos de denúncia e o procedimento para um atendimento seguro. Nossa proposta servirá como instrumento legal, como uma forte ferramenta nesta luta de combate ao abuso sexual, que é a denúncia imediata. Será, sobremaneira uma das fontes diretas de prevenir as vitimas e toda a sociedade, é mostrar que este mal precisa ter um fim, e para tanto, precisa ser denunciado. Municiar a população com informações de que o silêncio precisa ser vencido para que possamos resgatar inúmeras crianças e adolescentes e dar a eles proteção que é dever do Município e do Estado de direito, que se encontra estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família.

Entende-se por:

Abuso Sexual - constitui-se em todo e qualquer comportamento sexual inadequado com uma criança, inclui carícias nos órgãos genitais da criança, do mesmo modo que a criança acariciando o órgão genital do adulto, relações sexuais, incesto estupro, sodomia, exibicionismo e exploração sexual. Qualquer tipo de sedução, voyeurismo (olhar), tocar, desnudar, acariciar, levar a assistir ou participar de práticas sexuais de qualquer natureza envolvendo crianças e adolescentes constitui características desse tipo de crime.

Pedofilia - é um "distúrbio de conduta social", onde um indivíduo adulto sente desejo compulsivo, de caráter homossexual e heterossexual, por crianças e pré-adolescentes. Clinicamente falando, um pedófilo é uma pessoa adulta que deseja sexo com crianças. Conforme ensinamento da psicóloga Karen Michel Esber "Confunde-se muito o crime de abuso sexual com a pedofilia. Estima-se que menos de 10% dos abusos sexuais são relatados às autoridades. Campanhas Nacionais sobre Pedofilia e Violência Sexual. Para ampliar o atendimento às vítimas, o Disque 100 realiza campanhas nacionais e regionais de informações e sensibilização do grande público.
Segue...

Sendo certo, que através de políticas públicas com responsabilidade, há esperança de resgatar os valores dessas pessoas junto à sociedade e da família, esperamos que esta nossa proposição apresentada, seja um caminho para propiciar condições consolidado para proteção de menores em nossa cidade, que seu trâmite possa produzir reais e desejados resultados em benefício de nossos jovens e de suas famílias.

...Colocar em evidência e fazer valer o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que traz a seguinte afirmação:
"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Diante do exposto e do elevado e nobre assunto aqui proposto, aguardamos o fulcro dos ilustres pares desta Casa de Leis, no sentido de aprovarem a presente manifestação. Ficamos

BIGA

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE - PT

certos e cientes de que os nobres vereadores o analisarão com o apreço e importância que o tema requer.

Sala das Sessões "Plenário do Palácio Tapajós", em de fevereiro de 2023.

Biga Kalahare

BIGA KALAHARE
Vereador - PT